



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

SETOR DE PROTOCOLO
FL: 05
Proc.: 02/22
8

PROJETO DE LEI Nº 002 de 1º de fevereiro de 2022.

EMENTA: “Dispõe sobre o reajuste do piso salarial mínimo para servidores e ocupantes de cargos de provimento efetivo e em comissão da Prefeitura Municipal de Quatis e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro **APROVA** e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, sanciona a presente Lei.

Art. 1º. Fica definido em R\$ 1.212,00 (um mil e duzentos e doze reais) o piso salarial mínimo a ser pago, a partir de 1º de janeiro de 2022, a servidores efetivos e ocupantes de cargos de provimento efetivo e em comissão da Prefeitura Municipal de Quatis.

Art. 2º. Nenhum servidor municipal ou ocupante de cargo de provimento efetivo e em comissão perceberá, mensalmente, por jornada semanal regular determinada em lei, vencimento inferior ao salário mínimo nacional, consoante artigo 7º, incisos IV e VI, da Constituição Federal e da Medida Provisória nº 1.1091, de 30 de dezembro de 2021.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar, nos termos do artigo 1º, da presente Lei, as tabelas de remuneração dos servidores e ocupantes de cargos de provimento em comissão.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos inerentes a 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Quatis, 1º de fevereiro de 2022.


ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal